



PARECER Nº 107, DE 2026, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1394, DE 2023

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre deputado Leonardo Siqueira, que “Institui o Programa Aluno Presente, e dá outras providências”.

Foi dado atendimento ao disposto ao item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, não contando com emendas ou substitutivos (fls. 12).

O projeto contou com a manifestação favorável, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fls. 32), e da Comissão de Educação e Cultura (fls. 47/48), sendo encaminhado a esta Comissão por força do artigo 31, § 2º, do Regimento Interno.

É um breve resumo, essencial.

Passo a opinar.

O projeto em análise tem como escopo instituir o Programa Aluno Presente, visando, dentre outros, garantir a presença dos alunos do ensino médio na sala de aula.

A competência desta Comissão está adstrita no Regimento Interno desta Casa, transcrita a seguir:

“Artigo 31 - Caberá às Comissões Permanentes, observada a competência específica definida nos parágrafos:

...

§ 2º - À Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento compete opinar sobre proposições e assuntos, inclusive os da competência de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir assim a despesa como a receita pública; sobre a atividade financeira do Estado; sobre fixação de subsídios e ajuda de custo dos Deputados, do Governador e Vice-Governador; sobre projeto de lei orçamentária, em especial os que disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o

Orçamento Anual, bem como os projetos referentes à abertura de crédito; compete, ainda, fiscalizar a execução orçamentária e emitir parecer sobre comunicação do Tribunal de Contas referente à ilegalidade de despesas decorrentes de contrato; bem como opinar sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins”.

O projeto de lei não traz custos ao erário estadual. Todas as atividades descritas no projeto podem ser administradas e gerenciadas pelo corpo docente próprio ou, quanto muito, exigir um investimento de valores módicos, sem comprometer o orçamento público ou ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O alcance do projeto em manter o aluno na sala de aula, garante o aprendizado, sendo dever do Estado fomentar uma educação inclusiva para todos, principalmente àqueles alunos que possuem alguma situação merecedora de maiores atenções governamental.

Diante do exposto, somos favoráveis ao projeto de Lei 1394/2023.

Dirceu Dalben – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DIRCEU DALBEN,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/2/2026.

Gilmaci Santos – Presidente

Fabiana Bolsonaro	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Itamar Borges	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator